



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5786, DE 23 DE JUNHO DE 2015

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINDAMONHANGABA 2015-2025.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com participação da sociedade, por meio da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, apresentado em consonância com a Lei Federal nº 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação e em conformidade a Constituição Estadual, com o art. 197 da Lei Orgânica do Município, e parágrafo único do art. 55 da Lei Complementar nº 03/2006, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando efetivar as diretrizes da política municipal de educação.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação a ser instituído mediante norma própria será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput deste artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no Município; sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e propor a adequação das metas e estratégias contidas no Anexo I desta lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação deverá coordenar as atividades do Fórum Municipal de Educação para acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 8º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, fará ampla divulgação do conteúdo do PME junto aos profissionais do magistério público municipal, discentes e população em geral.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10 A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Poder Legislativo e Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação de Pindamonhangaba;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV – Fórum Permanente de Educação, que deverá ser constituído no primeiro ano de vigência deste PME por lei específica e composta de forma paritária entre sociedade civil e poder público.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no caput:

I – fiscalizará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

Art. 11 O Município de Pindamonhangaba incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados na esfera estadual e federal no decorrer da execução do plano.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2015.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação (PME).

Estratégias:

1.1) definir metas de expansão da rede pública de Educação Infantil do Município segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar e publicar anualmente, com a colaboração dos demais entes federados e no âmbito do Município, com o apoio da Secretaria de Saúde e Assistência Social o levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco anos), priorizando as que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) criar e implementar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1.8) promover e garantir a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, assegurando, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para todos os profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) manter e ampliar o atendimento das populações do campo e populações itinerantes na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida a consulta prévia e informada;

1.11) priorizar e garantir o acesso à Educação Infantil com a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade quanto à estrutura e ao currículo, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em parceria com demais órgãos públicos e instituições sediadas no Município.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de Nove Anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) o Município deverá elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação proposta de direitos e objetivos de aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental matriculados em sua rede de ensino, no prazo de até 02 (dois) anos a contar da aprovação dos parâmetros e diretrizes nacionais;

2.2) o Município implementará, após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento em conformidade com a Base Nacional Comum curricular do Ensino Fundamental;

2.3) utilizar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude e em articulação com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

2.6) utilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, da educação de jovens, adultos e idosos e das escolas do campo;

2.7) disciplinar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino e em articulação com as demais redes de ensino do município, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de incentivar a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as unidades escolares e as famílias;

2.10) manter o Ensino Fundamental para os anos iniciais para as populações do campo e ampliar a oferta neste segmento, considerando a demanda das comunidades rurais, garantida a consulta prévia e informada;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, com garantia de qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;

2.13) promover, com a supervisão de profissionais especializados, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

Meta 3: Apoiar as iniciativas da Diretoria Regional de Ensino de Pindamonhangaba que visem a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e a elevação, até o final do período de vigência deste PME, da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento)

Estratégias:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

3.1) acompanhar a implantação das propostas de renovação do ensino médio que tenham a finalidade de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição e o uso de equipamentos, laboratórios e material didático específico, além de incentivar a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) acompanhar a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos de acordo com a Base Nacional Comum curricular do Ensino Médio;

3.3) estimular a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) apoiar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental e Médio, que prevejam o acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado com a adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) auxiliar, na medida de sua capacidade e em conformidade com a legislação municipal, na divulgação da oferta do Ensino Médio integrado à educação profissional para as populações do campo e para as pessoas com deficiência, consideradas as especificidades destes segmentos e as metas da Diretoria Regional de Ensino de Pindamonhangaba;

3.6) atuar de forma articulada com a Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba, com apoio dos conselhos municipais e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude e com a colaboração das famílias, no processo de estabelecimento de mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como monitorar as situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

3.7) colaborar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, por meio dos serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) estimular a participação em programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógicos e no plano de desenvolvimento institucional, na organização e gestão dos currículos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) identificar a demanda e a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, considerando o atendimento com qualidade de toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10) apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, em colaboração com órgãos estaduais e conselhos municipais;

3.11) colaborar com a divulgação de cursos das áreas tecnológicas e científicas das instituições públicas de forma a incentivar a matrícula dos adolescentes residentes no Município nestes cursos.

Meta 4: Universalizar, no prazo de vigência deste PME, para a população de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e aos alunos da Educação de Jovens e Adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de condições plenas de acessibilidade, em sistema educacional inclusivo, com salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) monitorar, por meio do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, se as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, têm sido contabilizadas no Censo Escolar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, bem como verificar as matrículas efetivadas, conforme o Censo Escolar mais atualizado, na Educação Especial



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e especializado à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) garantir, considerada a demanda e a disponibilidade de recursos federais, estaduais e municipais, a ampliação e a manutenção, ao longo deste PME, das salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dificuldades acentuadas de aprendizagem, matriculados na Rede Municipal de Ensino e também necessidades identificadas por meio de observação escolar, em avaliação feita por profissionais capacitados, ouvidos a família e o aluno;

4.5) garantir a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de assistência social, neurologia, neuropediatria, terapia ocupacional, fonoaudiologia, pedagogia, psicopedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da Educação Básica pública com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dificuldades acentuadas de aprendizagem;

4.6) implementar programa que promova a acessibilidade nas instituições públicas, para assegurar o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência garantindo que as escolas construídas a partir de 2015 sejam acessíveis e promovam a mobilidade externa e interna dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e assegurando a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) estabelecer, estratégias sistematizadas para a promoção, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como para a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, objetivando o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) garantir a utilização de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dificuldades acentuadas de aprendizagem que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover, implementar e garantir progressivamente a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória matriculadas regularmente nesta modalidade, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) disponibilizar equipes de profissionais da educação e demais áreas, bem como capacitá-las para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares pedagógicos, tutores, cuidadores, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) utilizar, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores nacionais de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, em articulação com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pesquisa demográfica e estatística para a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos residentes no Município;

4.16) estabelecer diálogo com instituições de ensino superior para conhecimento do currículo dos cursos de licenciatura e demais cursos de formação para profissionais de educação, inclusive em nível de pós-graduação, observando se atendem ao disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, quanto aos referenciais teóricos, as teorias de aprendizagem e aos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; fomentando a realização de fóruns, seminários e cursos de extensão voltados à temática da educação inclusiva;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

4.17) promover e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) estabelecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) estabelecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, considerando durante o processo de alfabetização as especificidades das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e dificuldades acentuadas de aprendizagem.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; consideradas as especificidades das crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e dificuldades acentuadas de aprendizagem.

5.2) participar de avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular no âmbito da Rede Municipal de Ensino a sistematização de instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental; consideradas as especificidades das crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e dificuldades acentuadas de aprendizagem.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

5.3) garantir o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a diversidade de métodos e propostas para a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) garantir a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, quando estabelecidas no município, com o uso de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural destas comunidades;

5.5) promover e estimular a formação inicial e garantir a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem o estabelecimento de terminalidade temporal, quando necessário, após avaliação multiprofissional e autorização da Diretoria Regional de Ensino, consultado o Conselho Municipal de Educação.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) reestruturar, com apoio financeiro da União e do Estado, as escolas públicas para que contem com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

6.3) aderir a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, no qual se preveja a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários nos quais possam ser desenvolvidas atividades com os alunos da rede pública;

6.5) estimular e fortalecer, em regime de colaboração com o estado a aplicação da gratuidade de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) atender, em regime de colaboração entre o Estado e o Município, as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7) oferecer a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando-lhes atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de escolas próximas ou em instituições especializadas, além do aperfeiçoamento dos profissionais que atuarão junto a esses alunos;

6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades oferecidas no município, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a contribuir para o alcance das médias nacionais para o IDEB.

Estratégias:

7.1) implantar diretrizes pedagógicas para a Educação Básica de acordo com a Base Nacional Comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental atendido na Rede Municipal de Ensino e acompanhar a



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

implantação de diretrizes para os anos do Ensino Fundamental e Médio atendidos pela Rede Estadual de Ensino cujas unidades escolares encontram-se instaladas no município, respeitada a diversidade regional e local;

7.2) assegurar o alcance das metas projetadas para o IDEB no segmento atendido pela Rede Municipal de Ensino e apoiar, em conformidade com a legislação educacional, as iniciativas para o alcance das metas projetadas para os demais anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, cujas classes estão sob responsabilidade da Rede Estadual de Ensino;

7.3) promover, com base em orientações do Ministério da Educação, avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) divulgar, estimular, valorizar a participação no processo contínuo de auto - avaliação das escolas pública de Educação Básica, por meio utilização de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar, a partir do primeiro ano de implantação do PME, o Plano de Ações Articuladas (PAR) para Pindamonhangaba dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) identificar as escolas da Rede Municipal de Ensino com IDEB abaixo da média nacional, garantir-lhes assistência técnica a partir da adesão a programas federais para que alcancem padrão de qualidade e as metas projetadas para os anos iniciais do Ensino Fundamental e monitorar o desenvolvimento destes programas em relação à gestão de recursos nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

7.7) apoiar as iniciativas da Diretoria Regional de Ensino de Pindamonhangaba voltadas ao estímulo à participação dos alunos da rede pública no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

7.8) avaliar a qualidade da educação especial, bem como a qualidade da educação bilíngue para surdos, com base em indicadores específicos desenvolvidos pelo governo federal;

7.9) promover, na Rede Municipal de Ensino, ações que colaborem com as políticas públicas de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas públicas vinculadas à Secretaria de Educação e Cultura;

7.10) divulgar bienalmente, de forma ampla, os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do IDEB, relativos às escolas da Rede Municipal de Ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e garantindo a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) colaborar, na medida de sua capacidade e respeitadas a legislação nacional e local, para a melhoria do desempenho dos alunos da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, de acordo com as metas nacionais;

7.12) incentivar o uso de tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e efetivar, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, efetivar o acompanhamento dos resultados, assim como promover a formação continuada dos profissionais do magistério de sua rede de ensino na área de tecnologia aplicada à educação;

7.13) garantir, conforme legislação específica do Programa Nacional de Transporte Escolar, o transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, no turno em que se encontram matriculados e viabilizar, o transporte escolar gratuito e adequado para os alunos da educação especial no turno em que estiverem matriculados e no contraturno, quando frequentarem salas de recursos multifuncionais ou programas de atendimento educacional especializado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar o acesso à rede mundial de computadores e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da Rede Municipal de Ensino, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar tecnicamente a gestão escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino beneficiadas por programa federal de transferência direta de recursos financeiros e garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) aderir aos programas federais para suplementação da oferta de material didático-escolar, transporte gratuito, alimentação e assistência à saúde, considerando as especificidades das populações do campo, itinerantes, da educação de jovens, adultos e idosos e dos estudantes da educação especial;

7.18) assegurar a todas escolas da rede pública de ensino o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais, artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) implementar programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para creches e escolas da Rede Municipal de Ensino, visando à equalização das oportunidades educacionais nas diferentes regiões do município;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica nas creches e escolas da Rede Municipal de Ensino, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a instalação e funcionamento de bibliotecas escolares, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) considerar os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos nacionalmente, conforme previsto no Plano Nacional de Educação, para dos serviços de Educação Básica, utilizando-os como referência para a infraestrutura das escolas, aquisição de recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria de Educação e Cultura, bem como participar de programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de prevenção e combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, em parceria com órgãos públicos e demais instituições que atuem no município;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens matriculados na Rede Municipal de Ensino que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em parceria com órgãos públicos e demais instituições que atuem no município e incentivar a continuidade de seus estudos nas unidades da Rede Estadual de Ensino que atendem aos demais ciclos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, e de populações itinerantes, quando estabelecidas no território municipal, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) adequar os currículos escolares e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às comunidades rurais e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, utilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, fortalecendo o vínculo na participação dos colegiados, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito municipal, estadual e federal, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, estabelecendo estratégias para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência;

7.31) garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) considerar os resultados do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP), quando houver a participação da Rede Municipal de Ensino por adesão ao processo avaliativo, e os resultados do SAEB, na orientação de políticas públicas e as práticas pedagógicas no município,

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, com apoio do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Cultura, Coordenação Municipal de Bibliotecas Públicas e Academia Pindamonhangabense de Letras;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

7.34) promover ações de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para consolidar política de preservação da memória e do patrimônio ambiental, histórico e cultural local e regional, com o apoio do Departamento de Patrimônio Histórico, do Departamento de Cultura, do Departamento de Meio Ambiente e dos conselhos municipais destas áreas;

7.35) promover a regulação da oferta da Educação Infantil pela iniciativa privada, entidades filantrópicas ou comunitárias sem fins lucrativos que atuem especificamente neste segmento, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação, fortalecendo o Conselho Municipal de Educação para atuação conjunta com a Secretaria de Educação e Cultura do município e a Diretoria Regional de Ensino de Pindamonhangaba;

7.36) efetivar políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) apoiar o uso de programas e de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) manter e fortalecer programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado e o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) criar, promover e intensificar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional no município, de forma a contribuir para o alcance dos percentuais indicados no Plano Nacional de Educação.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da Educação Básica para jovens, adultos e idosos que a ela não tiveram acesso na idade própria, em especial nas áreas do município em que se identificam índices de maior vulnerabilidade social;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens, adultos e idosos com Ensino Fundamental incompleto e colaborar, na medida de sua capacidade, com a Diretoria Regional de Ensino na identificação dos municípios que não concluíram o Ensino Médio, para identificar a demanda ativa por vagas na modalidade de educação específica para este segmento da sociedade;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) monitorar, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a frequência de jovens, adultos e idosos beneficiários de programas nacionais de transferência de renda que estejam matriculados em classes de EJA, de forma a contribuir para sua permanência e para a conclusão com sucesso da etapa de ensino em que se encontram;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para a Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em parceria com organizações da sociedade civil, a Secretaria de Saúde e Assistência Social, os conselhos municipais e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, representada no município pela Diretoria Regional de Ensino de Pindamonhangaba e com a colaboração dos meios de comunicação locais;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade e a qualidade do ensino ofertado;

9.7) aderir a programas suplementares disponibilizados pelo governo federal para atendimento aos (às) estudante da Educação de Jovens e Adultos e idosos com oferta de transporte, alimentação e ações de saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, para os anos iniciais do Ensino Fundamental e incentivar a continuidade de estudos nos demais segmentos do Ensino Fundamental e Médio, nas classes mantidas pela Rede Estadual de Ensino, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras que atuam nesta modalidade e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos, no segmento atendido pela Rede Municipal de Ensino, que visando o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) apoiar a divulgação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, em articulação com os demais sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população, além de contribuir para a divulgação do PRONATEC e do programa VENCE;

9.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, inclusive estabelecendo parcerias com associações e centros que atendam a população idosa para a oferta de EJA no período diurno, conforme demanda.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Meta 10: Estimular a oferta de matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional, de forma a alcançar o mínimo de 25% proposto no PNE

Estratégias:

10.1) participar de programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2) estimular a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, pessoas com deficiência e baixo nível de escolaridade, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5) efetivar a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) apoiar a implementação de currículos e propostas pedagógicas específicas para a Educação de Jovens e Adultos, estimulando a produção de materiais didáticos afins à modalidade e incentivando a educação profissional;

10.7) fomentar a utilização de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

10.8) expandir a oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e a efetivação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração.

Meta 11: Motivar as matrículas na educação profissional técnica de nível médio nas instituições públicas instaladas no município, incentivando a expansão da oferta no segmento público, em colaboração com a Secretaria Estadual de Educação.

Estratégias:

11.1) incentivar e motivar a expansão de educação profissional técnica de nível médio e a diversificação da oferta de cursos profissionalizantes, para atendimento das necessidades da realidade local;

11.2) estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio de modo a contribuir com a rede pública estadual de ensino;

11.3) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, cuja finalidade é ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) disponibilizar oportunidades de estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular,

11.5) apoiar as iniciativas da Secretaria Estadual de Educação quanto às estratégias para o mapeamento da demanda e o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e demais populações historicamente menos favorecidas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.6) apoiar estratégias para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, incluindo o aperfeiçoamento dos profissionais que atuarem neste segmento e o acompanhamento sistemático do processo de ensino e aprendizagem;

11.7) incentivar a instalação e o funcionamento de cursos técnicos de nível médio em parceria com as redes estadual e federal;

11.8) adotar políticas afirmativas para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

11.9) aderir as políticas afirmativas que minimizem as desigualdades relativas às deficiências e outras minorias para acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio dos estudantes pertencentes a estes grupos historicamente marginalizados;

11.10) articular-se a outros órgãos para que sejam disponibilizados cursos, conforme a demanda do mercado de trabalho, qualificando profissionais através de parcerias com empresas locais e incentivos ao desenvolvimento de programas específicos de educação profissional.

Meta 12: Estimular a elevação da taxa bruta de matrículas na Educação Superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos residente no município, apoiando iniciativas que assegurem a qualidade da oferta e expansão de matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar, mediante ações planejadas e coordenadas entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, o Ministério da Educação e o poder público municipal, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos da FATEC e demais instituições públicas de Educação Superior que venham a ser instaladas o município, de forma a ampliar o acesso da população aos cursos oferecidos;

12.2) buscar parcerias para a ampliação da oferta de vagas na Educação Superior pública e estimular a instalação de novas instituições de ensino superior no município;

12.3) incentivar o desenvolvimento de programas municipais que estimulem o acesso, a permanência e a conclusão com sucesso nos cursos superiores frequentados pelos munícipes;

12.4) promover a instalação e o funcionamento de instituições de ensino superior, públicas e gratuitas, que atuem na formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências, matemática, língua portuguesa e estrangeira, bem como para atender ao déficit de profissionais em outras áreas específicas;

12.5) garantir a manutenção de programa municipal de bolsas de estudos para os estudantes que ingressarem na educação superior,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

12.6) articular-se com as instituições de ensino superior para que as unidades de ensino das redes públicas que oferecem a educação básica tornem-se espaços para desenvolvimento de projetos de extensão universitária e demais atividades voltadas ao aprimoramento dos estudantes do Ensino Superior e das comunidades beneficiadas por estas ações;

12.7) disponibilizar aos estudantes do Ensino Superior as unidades de ensino da rede pública para o desenvolvimento de estágios obrigatórios e incentivar as empresas instaladas no município para que recebam estudantes como estagiários;

12.8) promover políticas afirmativas para a garantia de acesso dos grupos historicamente menos favorecidos ao Ensino Superior;

12.9) promover, por meio da Secretaria de Planejamento, o levantamento quanto às condições de acessibilidade nas instituições de Ensino Superior instaladas no município; identificar as adequações necessárias e incentivar iniciativas para que se efetive de forma acessível o pleno uso dos espaços e equipamentos por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiências;

12.10) estabelecer estratégias para que ocorra o diálogo entre as redes de ensino responsáveis pela Educação Básica e as instituições de Ensino Superior de modo que os estudos, pesquisas e currículos desenvolvidos nos cursos superiores mantenham relação com a realidade e a identidade local;

12.11) incentivar a criação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal, na FATEC e demais instituições públicas de ensino que se instalem em Pindamonhangaba, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.12) incentivar o atendimento específico a populações do campo e demais populações historicamente desfavorecidas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais que atuem junto a essas comunidades;

12.13) colaborar, na medida de sua capacidade, com o mapeamento da demanda local de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, língua portuguesa e estrangeira e demais áreas específicas, considerando as necessidades do desenvolvimento do município e da região, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

12.14) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.15) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas no município, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica;

12.16) fortalecer a articulação entre os órgãos públicos das três esferas de governo visando melhorar as redes físicas de laboratórios multifuncionais das Instituições de Ensino Superior e Instituições Científicas e Tecnológicas nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: Estimular o desenvolvimento de programas para a elevação da qualidade da Educação Superior ofertada aos municípios e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente das instituições de Ensino Superior instaladas em Pindamonhangaba.

Estratégias:

13.1) articular-se às instituições de ensino superior a fim de promover a melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.2) apoiar estratégias para viabilizar a instalação de polos universitários vinculados às Instituições de Ensino Superior públicas estaduais e federais, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.3) contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas e nas instituições privadas;

13.4) estimular o desenvolvimento de iniciativas de formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da Educação Superior.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Meta 14: Buscar estratégias que visem contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar a titulação anual mestres e doutores que atuem nas instituições de Ensino Superior do município e região.

Estratégias:

14.1) divulgar os mecanismos de financiamento da pós-graduação strictu sensu disponibilizados por meio das agências oficiais de fomento que atuam nas esferas federal e estadual;

14.2) participar de programas que visem a oferta de cursos de pós graduação strictu sensu, em parceria com agencias estaduais e federais de fomento à pesquisa e com empresas locais que mantenham programas sociais relacionados à educação;

14.3) apoiar a implantação de cursos de pós-graduação stricto sensu, que utilizem inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.4) incentivar a implantação de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.5) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.6) estimular a participação dos estudantes do Ensino Superior em programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede, a criação e o fortalecimento de grupos locais de pesquisa cuja atuação impacte positivamente na transformação da realidade do município;

14.7) estimular o intercâmbio científico e tecnológico estadual, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.8) apoiar iniciativas que objetivem a cooperação científica com empresas e Instituições de Ensino Superior instaladas no município; para aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico local e regional e a competitividade internacional da pesquisa brasileira.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

14.9) estimular a pesquisa científica e de inovação; apoiar a formação de recursos humanos que valorize a diversidade local e regional, visando o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica que atuam no município e incentivar a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: Aderir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) estabelecer estratégias para identificação da demanda e diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e aderir ao programa federal de formação de professores na Educação Superior;

15.2) participar de programas permanentes de iniciação à docência e bolsas a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Rede Municipal de Ensino;

15.3) divulgar a plataforma eletrônica da CAPES (Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior) para organizar a oferta e as inscrições em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4) garantir programas específicos para formação de profissionais da educação, na Rede Municipal de Ensino, para as escolas do campo e para a educação especial;

15.5) colaborar com a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a Base Nacional Comum dos currículos da Educação Básica;

15.6) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

15.7) aderir a programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

15.8) fomentar, em articulação com os demais entes federados, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.9) aderir à política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, com a colaboração do Estado e da União, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Rede Municipal de Ensino, até o último ano de vigência deste PME, e garantir aos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, vinculados à Secretaria de Educação e Cultura, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2) manter a participação em programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e aderir a programa federal específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sob a gestão de profissional qualificado, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3) divulgar e incentivar o acesso ao portal eletrônico do Ministério da Educação que tem as finalidades de subsidiar a atuação dos professores e das professoras da Educação Básica e disponibilizar gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

16.4) buscar estratégias que visem a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação aos profissionais do magistério público municipal com projetos elaborados com base nos temas relevantes à educação do município;

16.5) aderir a programas estaduais e federais para a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da adesão a programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério público municipal, vinculados à Secretaria de Educação e Cultura, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, com assistência financeira da União e em consonância com o Plano Nacional de Educação.

Estratégias:

17.1) constituir no âmbito do fórum do PME, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, comissão específica para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

17.2) estabelecer como tarefa da comissão prevista no item 17.1 o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) implementar políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional com a assistência financeira específica da União aos entes federados.

Meta 18: Apoiar a manutenção de Plano de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior pública do Sistema Estadual de Ensino, instaladas no Município e, para o Plano de Carreira dos (as) Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar progressivamente, na Rede Municipal de Ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) aderir à prova nacional elaborada pelo Ministério da Educação, para subsidiar o Município, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da Educação Básica pública;

18.4) prever no plano de Carreira dos profissionais da educação pública municipal, licenças remuneradas e incentivo à qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) participar do censo dos (as) profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) manter comissão permanente de profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino para subsidiar o poder público na revisão e reestruturação do Plano de Carreira vigente.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Estado e da União para tanto.

Estratégias:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

19.1) promover a revisão da legislação municipal, visando a definição de critérios técnicos de mérito e desempenho para a nomeação de gestores de escolas e creches, bem como para a participação da comunidade escolar na auto-avaliação institucional, de forma a qualificar o município para o recebimento de repasses financeiros advindos da União que tenham como finalidade o fortalecimento da gestão democrática;

19.2) implementar e efetivar, com assistência da União, do Estado e demais órgãos públicos, programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação e de outros conselhos afins e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo aos colegiados vinculados à área educacional recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) garantir que o município constitua Fóruns Permanentes de Educação anuais, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) garantir, na Rede Municipal de Ensino, a autonomia e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais e Mestres, assegurando-se a estas instituições, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) garantir a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e conselhos municipais da área de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de adesão a programas nacionais de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) fortalecer e estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação criteriosa de docentes e gestores escolares;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

19.7) implementar e garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, garantindo a adequação do quadro de funcionários para atendimento às necessidades da unidade escolar, a vivência da gestão democrática participativa, do trabalho coletivo e interdisciplinar, observando-se as emanções dos Conselhos Escolares.

19.8) garantir a participação em programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como em prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: Assegurar a aplicação eficaz dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o que dispõe a legislação nacional.

Estratégias:

20.1) utilizar os recursos advindos de financiamentos permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) utilizar mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, a fim de garantir a transparência e o acesso à informação, equiparando-se aos modelos estadual e federal;

20.3) assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicando de forma adequada e eficaz os recursos financeiros advindos da União e do Estado, visando a garantia de qualidade, segundo padrão nacional, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental,

20.4) divulgar, de forma ampla e efetiva, os mecanismos e os instrumentos que asseguram, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação no Município, especialmente a realização de audiências públicas, a manutenção de link do Portal da Transparência disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a promoção da capacitação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB), com a colaboração do Ministério da Educação, das Secretarias de Educação do Estado de São Paulo e os Tribunais de Contas da União e do Estado ; a fim de fortalecer e regulamentar o



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

papel fiscalizador do CACS FUNDEB na consideração dos seguintes aspectos: a) sua composição e suas atribuições legais; b) sua articulação com os tribunais de contas; c) suporte técnico, contábil e jurídico necessários; d) as ações contínuas de formação dos conselheiros;

20.5) acompanhar e utilizar os resultados dos estudos e pesquisas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, referentes aos investimentos e custos por aluno da Educação Básica e Superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, para proposição de ações em prol da melhoria da qualidade da educação;

20.6) aplicar os recursos destinados à educação considerando a definição do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, após sua implantação, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e progressivamente adequar a aplicação dos recursos, conforme o Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) utilizar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica atendida pela Rede Municipal de Ensino, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) adequar-se às normas de cooperação entre a União, o Estado e o Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais locais, com especial atenção às áreas de extrema pobreza identificadas no território do município;

20.9) solicitar à União a complementação de recursos financeiros ao Município quando não atingido o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.10) adequar-se à Lei de Responsabilidade Educacional, após sua aprovação, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino;

20.11) adequar-se aos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no **§ 5º do art. 7º da** Lei Federal 13.005/2014.